



ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

No âmbito do Projeto Piloto de Apoio a Alunos com Necessidades de Saúde Especiais do 2.º e 3.º ciclo

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, e aqui representado pelo Senhor Diretor do Departamento de Educação, **Paulo Agostinho**, com domicílio profissional no Campo Grande, n.º 27 - 8º andar, bloco E, 1749 - 099 Lisboa, no âmbito das competências subdelegadas através do Despacho n.º 21/P/2023, de 02 de fevereiro, publicado no Boletim Municipal n.º 1512, de 09 de fevereiro, alterado pelo Despacho n.º 118/P/2023, de 13 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1535, de 20 de julho, doravante designado "**Município de Lisboa ou Responsável pelo tratamento de dados**";

o **Agrupamento de Escolas de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 600 079 821, com sede na Escola Secundária Padre António Vieira, sita na Rua Marquês de Soveral, 1749 - 063 Lisboa, aqui representado por **Dulce Maria Correia Rodrigues Chagas Coutinho da Costa**, na qualidade de Diretora, com poderes para o ato, doravante designado "**Agrupamento de Escolas**" ou "**Subcontratante**";

e

a **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede Rua Conde de Arnoso, 5B, 1700-112 Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Presidente, **José Amaral Lopes**, com poderes para o ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada "**Junta de Freguesia**" ou "**Subcontratante**",

Doravante também designadas, individualmente, por **Parte** ou, conjuntamente, por **Partes**,

Considerando:

- a) Que o Responsável pelo tratamento de dados e os Subcontratantes celebraram entre si um protocolo de colaboração, em 29 de setembro de 2023, doravante designado abreviadamente por "**Protocolo**";
- b) Que para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Protocolo, os Subcontratantes poderão proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação do Responsável pelo tratamento de dados;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- c) Que relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome do Responsável pelo tratamento de dados no âmbito do Protocolo, os Subcontratantes atuam na qualidade de Subcontratante e aquele, como Responsável pelo tratamento de dados;
- d) Que o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes;
- e) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- f) Que o Responsável pelo tratamento de dados considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com os Subcontratantes que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Protocolo, por sua conta e representação, e na qualidade de Subcontratantes;
- g) Que pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres das Partes, para garantia de cumprimento do RGPD.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Definições

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado nesse Regulamento.



Cláusula Segunda

Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Protocolo for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

Vigência e Duração

Os Subcontratantes reconhecem e aceitam que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento de dados, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do Protocolo.

Cláusula Quarta

Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são as crianças e alunos abrangidas pelo projeto piloto e trabalhadores, no âmbito do protocolo.

Cláusula Quinta

Categorias de Dados Pessoais

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula seguinte, são as seguintes:

- a) Nome do menor;



- b) Nome do responsável legal do menor;
 - b) Escola;
 - c) Medidas Adicionais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;
 - d) Nome dos trabalhadores afetos ao projeto piloto;
 - e) N.º do cartão do cidadão;
 - f) Endereços e contactos telefónicos;
- Dados sensíveis:
- a) Saúde.

Cláusula Sexta

Finalidade(s) e licitude do Tratamento

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, o acompanhamento da execução do projeto piloto.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamentos de licitude a execução de Protocolo e diligências pré-contratuais e, bem assim, o exercício de funções de interesse público de que está investido o responsável pelo tratamento de dados.

Cláusula Sétima

Descrição do(s) Tratamento (s) de Dados

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades suprarreferidas, são as seguintes:

- a) Recolha dos dados pessoais mediante utilização de formulário (físico ou digital), desde que adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente as finalidades previstas pelas Partes (princípio da minimização dos dados);
- b) Registo das operações de tratamento em suporte físico e/ou digital de forma correta e atualizada, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos sejam apagados ou retificados (princípio da exatidão);
- c) Consulta deverá ser disponibilizada mediante *password* de acesso, de modo a garantir a segurança dos dados, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito (princípio da integridade e confidencialidade);
- d) Organização e estruturação da informação com vista à produção de Relatórios e estatísticas (princípio da necessidade de conhecer);



Cláusula Oitava

Obrigações das Partes

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento de dados:

- a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelos Subcontratantes;
- b) Informar os Subcontratantes de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e aos potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar aos Subcontratantes quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
- d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
- e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
- f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público ou;
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica ou;
 - iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações dos Subcontratantes:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento de dados;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento de dados violam o RGPD ou qualquer disposição em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE, deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento de dados;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável pelo tratamento de dados, que contenham:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- i) Os tratamentos efetuados por conta do Responsável pelo tratamento de dados;
 - ii) A descrição das medidas técnicas e organizativas de segurança concretas a aplicar no âmbito do presente acordo tal como se encontram previstas no ANEXO I.
- e) Prestar assistência ao Responsável pelo tratamento de dados na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados;
 - f) Dar apoio ao Responsável pelo tratamento de dados quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
 - g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento de dados a sua identidade e contactos [Caso seja aplicável];
 - h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
 - i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento de dados;
 - j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento de dados para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona

Subcontratantes ulteriores

1. Caso o Responsável pelo tratamento de dados autorize a subcontratação do tratamento pelos Subcontratantes nos termos do número anterior, deverá este impor a esses outros Subcontratantes, mediante a celebração de um Protocolo escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas aos Subcontratantes e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, os Subcontratantes deverão apresentar o Protocolo escrito ao Responsável pelo tratamento de dados, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante os Subcontratantes.



3. Os Subcontratantes reconhecem e aceitam que serão plenamente responsáveis perante o Responsável pelo tratamento de dados pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima

Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32º do RGPD, os Subcontratantes obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso os Subcontratantes devem implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverão os Subcontratantes considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento de dados, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- d) **Transparência** - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento de dados;
- e) **Proporcionalidade** - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Responsável pelo tratamento de dados;
- f) **Obrigatoriedade de cumprimento** - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
- g) **Responsabilidades** - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
- h) **Informação** - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) **Formação** - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) **Avaliação do risco** - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) **Comunicação, registo e ponto de contacto único** - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) **Sanções** - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.



Cláusula Décima Primeira

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, os Subcontratantes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula os Subcontratantes durante a vigência do Protocolo e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula, cabendo, em caso de litígio, aos Subcontratantes provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. Os Subcontratantes deverão garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. Os Subcontratantes deverão rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados, a qual poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. Os Subcontratantes deverão manter à disposição do Responsável pelo tratamento de dados a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda

Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto dos Subcontratantes, quer junto do Responsável pelo tratamento de dados e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
1. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete aos Subcontratantes:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos dados;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- c) Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento de dados, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- d) Informar o Responsável pelo tratamento de dados de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Responsável pelo tratamento de dados, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira

Violação de dados pessoais

1. Os Subcontratantes notificarão o Responsável pelo tratamento de dados, sempre antes do prazo máximo de 72h estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenham conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.
2. Compete aos Subcontratantes comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Comunicar o nome e os contactos do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta

Auditorias

Os Subcontratantes assumem o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento de dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilitam e contribuem para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo Responsável pelo tratamento de dados ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.



Cláusula Décima Quinta

Destino dos dados

Os Subcontratantes comprometem-se a devolver ao Responsável pelo tratamento de dados todos os dados pessoais depois de cumpridas as finalidades indicadas pelo Responsável pelo tratamento de dados, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta

Suspensão e ou Resolução

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo os Subcontratantes incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento de dados.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para os Subcontratantes, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento de dados por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima

Divergências

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as cláusulas do presente Acordo e o Protocolo, que se encontrem em vigor quando as cláusulas do Acordo sejam acordadas ou que sejam celebrados posteriormente, prevalecem as cláusulas do presente Acordo.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula Décima Oitava

Disposição Final

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Protocolo, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Pelo Município de Lisboa

Pelo Agrupamento de
Escolas

Pela Junta de Freguesia

(Paulo Agostinho)

(Dulce Maria Correia
Rodrigues Chagas Coutinho
da Costa)

(José Amaral
Lopes)



ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais

- Medidas de identificação e de autorização do utilizador; ficheiros partilhados com acesso limitado apenas por *password*;
- Medidas de proteção de dados durante a transmissão; ficheiros partilhados com acesso limitado apenas por *password*;
- Medidas de proteção de dados durante a conservação; ficheiros partilhados com acesso limitado apenas por *password*;
- Medidas destinadas a garantir uma limitação da conservação dos dados; - apagamento dos dados após o *terminus* da vigência do Protocolo de colaboração e após tomadas as medidas para tratamento estatístico e relatório final